



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 67/2024

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.887 / 2024**, com a seguinte **súmula**: “ ***Dispõe sobre doação sem encargos de área de terreno para construção de Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil***”

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de junho de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1887/2024

“ Dispõe sobre doação sem encargos de área de terreno para construção de Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a outorga de doação sem encargos da área de terreno municipal, pertencente à classe de bem público, à Ordem dos Advogados do Brasil, Pessoa Jurídica de Direito Público – Seccional de Rondônia – localizada na Rua Paulo Leal Nº 1300- Bairro Nossa Senhora das Graças –Porto Velho –CEP 76804-128, inscrita no CNPJ Nº 04.079.224/0001-91

Parágrafo único. O Terreno a ser doado está localizado no lote 030, Quadra 004, Setor 004 Avenida Juscelino Kubistchek, medindo 450m². Será destinado exclusivamente para implantação e funcionamento da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Art. 2º- A doação sem encargos, nos termos previstos nesta Lei, será outorgada através de Escritura Pública de Doação.

Parágrafo único. A escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo e seu respectivo registro na matrícula imobiliária deverão conter cláusula expressa de retrocessão do imóvel ao município, em caso de descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de junho de 2024.

HELIO DA SILVA

Prefeito Municipal

